

Ata nº 005/2023, do Colegiado Jurídico da AMAI. A reunião do Colegiado aconteceu virtualmente, mediante convocação antecedente. Às nove horas, do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, por videoconferência, atendendo ao Edital de Convocação número trinta e um de dois mil e vinte e três (031/2023), sob a condução inicial do Dr. Fernando Dal Zot, Coordenador do Colegiado Jurídico. **1)** O Dr. Fernando Dal Zot agradeceu a participação dos colegas, levando em consideração o período do ano que costumeiramente é mais corrido. Justificou-se a ausência da vice-coordenadora Dra. Lais Bandeira. Tendo em vista os assuntos da pauta, a disponibilização e observações dos regulamentos serão realizadas sob a condução e as explicações do Presidente. **2)** Esclareceu-se que as minutas que serão disponibilizadas já foram debatidas no Grupo de Trabalho de Licitações, sendo que os servidores públicos municipais já estão cientes dos modelos e das diretrizes. **3)** Iniciou-se pelo regulamento de dispensa eletrônica. Sobre a utilização de sistemas para a dispensa eletrônica, o Presidente salientou que há recomendação do Ministério Público notificando a impossibilidade de utilizar sistema que não seja gratuito, sob a justificativa de que, muito embora é o fornecedor quem efetua o pagamento ao sistema, ele repassa esse custo ao ente licitante. Com relação ao parecer jurídico, ressaltou-se a faculdade de cada município em dispensá-lo ou não, eis que a AGU emitiu parecer dispensando a obrigatoriedade em razão do valor. O Município de Xanxerê já deixou consignado que irão emitir parecer em dispensas de licitação. Discorreu-se sobre a necessidade de os fornecedores estarem cadastrado para participarem da dispensa de licitação eletrônica, eis que os fornecedores deverão fazer cadastro no CICAF. Na hipótese de dispensa fracassada ou deserta, será possível republicar o procedimento, fixar prazo para o fornecedor encaminhar a proposta que poderá ser diminuto, inclusive de 24 (vinte e quatro) horas, e realizá-lo na forma física (critério facultativo), escolhendo a melhor proposta (menor preço). **4)** Passou-se análise ao regulamento da dispensa física. Ressaltou-se que a dispensa física, pela nova lei de licitações, deve ser exceção e não regra. Relembrou-se da última reunião que foi disponibilizado modelo de Decreto para composição de preços para os procedimentos de compra e contratações. Na hipótese de dispensa fracassada ou deserta, novamente previu-se a possibilidade de contratar o menor valor sem precisar passar por uma espécie de disputa de preços. **5)** Passou-se à análise de modelo de edital de inexigibilidade de licitação. As novidades estão na previsão de regulamentação de normas anti corrupção e proteção de dados. **6)** No tocante à última minuta, relacionada com nota para dispensa de licitação já com as orientações a serem observadas individualmente por município, estando em consonância com as disposições do governo federal, em especial a AGU; que vai ser melhor dilapidada na próxima reunião. **7)** Acordou-se que a primeira reunião do Colegiado para o ano de 2024 será no dia 06 de fevereiro, às 9h. Solicitou-se que os Colegas contribuíssem no grupo do WhatsApp do Colegiado assuntos para a próxima pauta que não necessariamente precisam estar relacionados à Lei de Licitações, eis que o objetivo do Colegiado é contribuir com todos os assuntos inerentes à área jurídica que sejam de interesse regional.

Esgotados os assuntos da pauta, e nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, e eu, Gabriel Nichelle Rufatto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 58.105, inscrito no CPF sob o nº 084.725.469-00, residente e domiciliado na Rua Genovino Luiz Calza, nº 43, Bairro Matinho, no Município de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; lavrei a Ata que foi aprovada por unanimidade e assinada.

Xanxerê, SC, dezenove de dezembro de dois mil e vinte e três.

Fernando Dal Zot
Coordenador

Pedro Henrique Piccini
Secretário

Gabriel Nichelle Rufatto
Advogado da AMAI